III

(Actos aprovados ao abrigo do Tratado UE)

ACTOS APROVADOS AO ABRIGO DO TÍTULO V DO TRATADO UE

DECISÃO CHADE/3/2008 DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA

de 28 de Maio de 2008

que altera a Decisão CHADE/1/2008 do Comité Político e de Segurança, relativa à aceitação dos contributos de Estados terceiros para a operação militar da União Europeia na República do Chade e na República Centro-Africana, e a Decisão CHADE/2/2008 do Comité Político e de Segurança, relativa à criação do Comité de Contribuintes para a operação militar da União Europeia na República do Chade e na República Centro-Africana

(2008/412/PESC)

O COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o terceiro parágrafo do artigo 25.º,

Tendo em conta a Acção Comum 2007/677/PESC do Conselho, de 15 de Outubro de 2007, relativa à operação militar da União Europeia na República do Chade e na República Centro-Africana [1] (Operação EUFOR Chade/RDC), nomeadamente o n.º 2 do artigo 10.º,

Tendo em conta a Decisão CHADE/1/2008 do Comité Político e de Segurança, de 13 de Fevereiro de 2008, relativa à aceitação dos contributos de Estados terceiros para a operação militar da União Europeia na República do Chade e na República Centro-Africana [2], e a Decisão CHADE/2/2008 do Comité Político e de Segurança relativa à criação do Comité de Contribuintes para a operação militar da União Europeia na República do Chade e na República Centro-Africana [3],

Considerando o seguinte:

(1) Na sequência das recomendações do Comandante da Operação da União Europeia e do Comité Militar da União Europeia sobre o contributo da Federação da Rússia, deverá ser aceite o contributo desse país.

(2) Nos termos do artigo 6.º do Protocolo relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Dinamarca não participa na elaboração nem na execução de decisões e acções da União Europeia com implicações em matéria de defesa,

DECIDE:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Decisão CHADE/1/2008 do Comité Político e de Segurança, de 13 de Fevereiro de 2008, passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 1.º*

Contributos de Estados terceiros

Na sequência das conferências sobre a constituição da Força, são aceites os contributos da República da Albânia e da Federação da Rússia para a operação militar da União Europeia na República do Chade e na República Centro-Africana.».

Artigo 2.º

O anexo da Decisão CHADE/2/2008 do Comité Político e de Segurança, de 18 de Março de 2008, passa a ter a seguinte redacção:

«*ANEXO*

Lista dos Estados terceiros a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º

— República da Albânia

— Federação da Rússia.».

[1] JO L 279 de 23.10.2007, p. 21.
[2] JO L 56 de 29.2.2008, p. 64.
[3] JO L 107 de 17.4.2008, p. 60.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor na data da sua aprovação.

Feito em Bruxelas, em 28 de Maio de 2008.

Pelo Comité Político e de Segurança
A Presidente
M. IPAVIC